



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, segunda-feira, 22 de dezembro de 2014.

Ano XV, Edição 3558 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.950, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA e acrescenta dispositivo à Lei nº 1.932, de 19 de novembro de 2014.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei nº 1.932, de 19 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º Omissis.**

...

II – 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos prédios destinados às prestações a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo;”

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei nº 1.932, de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 1º Omissis.**

...

§ 4º Admitir-se-á, para o exercício de 2015, a critério da IES, que o adimplimento do ISSQN não alcançado pela isenção a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo seja efetuado mediante a compensação com bolsas do PBU específicas para esse fim, conforme regulamento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2014.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.951, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA e acrescenta dispositivo à Lei nº 1.934, de 19 de novembro de 2014.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei nº 1.934, de 19 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º Omissis.**

...

II – 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos prédios destinados às prestações a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo;”

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei nº 1.934, de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 1º Omissis.**

...

§ 4º Admitir-se-á, para o exercício de 2015, a critério da IES, que o adimplimento do ISSQN não alcançado pela isenção a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo seja efetuado mediante a compensação com bolsas do PBPG específicas para esse fim, conforme regulamento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2014.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil